



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 20/06/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, BEM COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo COVID-19 (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 4.260, de 14/09/1999, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal do Consumidor e dá outras providências;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recente informação divulgada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (SESPA), de que o estado do Pará já registra dois casos de contágio pelo novo coronavírus, havendo outros casos aguardando resultado dos exames;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III, Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida nesta data, 20/03/2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Tucuruí, proveniente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo Prefeito Municipal ou representante por ele indicado, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do novo COVID-19, com a seguinte composição:

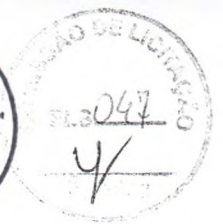
- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Apoio a Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante do PROCON MUNICIPAL;
- h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- i) 1 (um) representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- j) 1 (um) representante do Departamento de Relações Comunitárias;

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 07/06/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

l) 1 (um) representante dos Moto-taxistas.

Parágrafo único: Compete a cada órgão relacionado nas alíneas do Art. 2º deste decreto que indique um representante e um suplente.

Art. 3º - Compete ao CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo COVID-19.

Art. 4º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Tucuruí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas à partir de 20 de março de 2020, até ulterior deliberação:

I - As atividades escolares em todas as unidades de ensino da rede pública municipal e nas instituições privadas ou autônomas de educação, em todos os níveis;

II. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado.

§1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos, crianças, e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

III. Solicitação de férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste decreto;

IV. O funcionamento de feiras livres, parques, cinema, e locais de grande circulação de pessoas, exceto, a Feira Municipal localizada as margens do Rio Tocantins.

V. A expedição de Alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos;

VI. Todas as atividades e programações de cunho religioso;

VII. O atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, CENTRO DO IDOSO e qualquer outro Centro de Convivência Pública, além das Entidades Privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto os casos de extrema urgência e emergência, expressamente reconhecidas e autorizadas por essa Secretaria, avaliando-se, ainda, a possibilidade de fechamento do CAPS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

VIII. As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas na Unidade Hospitalar/Odontológica e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas cirúrgicas, para atender as demandas do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial.

IX. Atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na Rede Municipal, nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local, para atendimento de urgências e emergências, determinando agendamento para data que não prejudique os contagiados, caso existam.

Art. 6º - O Governo Municipal determina aos Servidores Públicos Municipais:

I. Os servidores, à partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, bem como aqueles que apresentarem condições de risco para o acometimento da infecção, tais como, doenças respiratórias crônicas, doenças vasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiências, devidamente comprovadas por laudo médico, deverão se manter afastados do serviço, até ulterior deliberação, comunicando à Secretaria de Administração, através dos e-mail's: drh-pmt@yahoo.com.br ou administração@tucurui.pa.gov.br.

II. A redução do deslocamento laboral e o cancelamento de viagens não essenciais;

III. A realização de reuniões virtuais e o trabalho remoto;

IV. Envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço eletrônico www.saude.gov.br/coronavirus, reforçando ações de limpeza e higiene em seus ambientes de trabalho.

V. Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto as suas responsabilidades em adotar todos os meios necessários, visando conscientizar seus funcionários quanto ao risco do COVID-19, adotando medidas preventivas eficazes, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que resulte em prejuízo para a Administração Pública.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 07/06/2020

Art. 7º - O Governo Municipal recomenda:

I. Aos idosos e doentes crônicos, que permaneçam em suas residências, além da restrição de contato social onde haja aglomeração de pessoas, como em igrejas, arenas, aniversários, shows, orla, praça, academias, bares e outros locais públicos e privados;

II. Aos cidadãos que se deslocarem para outros municípios, Estados ou Países, com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que procedam com o isolamento social domiciliar por até 14 (catorze) dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde e o Plano de Contingência expedido pelo CGC;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

III. A suspensão das visitas a pacientes internados nas Unidades Hospitalares Municipais, sendo permitida a presença de apenas um acompanhante, desde que não seja criança (até 13 anos) ou idoso (à partir de 60 anos);

IV. Aos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, convêm suspender integralmente suas atividades, à partir do dia 20 de março de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de farmácias, consultórios de médicos, dentistas e veterinários (unicamente em situação de urgência clínica), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível);

V. Que os restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, em caráter excepcional, procedam a entrega domiciliar (*delivery*) ou no local, desde que o produto não seja consumido no estabelecimento ou arredores;

VI. Que a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos para lavoura) seja realizada por meio de telemático/remoto, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega à domicílio;

VII. A suspensão das rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, principalmente as que fazem linha para locais onde já está confirmado a existência de paciente contagiado com o COVID-19.

VIII. A adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função;

IX. Que seja suspenso o funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências de Correspondências Bancárias, assim como o atendimento ao público.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras deverão proceder com a manutenção do pleno funcionamento de todos os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no Caixa Eletrônico.

Art. 8º - São determinadas as seguintes ações:

I. Para quaisquer estabelecimentos:

a) Aglomerações de pessoas limitadas a 20 (vinte) pessoas.

b) Manter os funcionários doentes em casa, facilitando a entrega do atestado, evitando que ele compareça na empresa.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



II. Para os terminais urbanos, transportes coletivos (ônibus, micro-ônibus, e vans) e individuais alternativos (Táxi, Moto-táxi, Uber), barcos, supermercados, farmácias, shopping center, academias, restaurantes, lanchonetes, bares e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e toalhas descartáveis para os usuários, em local sinalizado, disponibilizando, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos.

III. Para as empresas de transporte coletivo e individual alternativo, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, ainda:

- a) Intensificar a higiene, disponibilizando álcool gel 70%;
- b) Abertura das janelas;
- c) Limitar o número de passageiros aos assentos disponíveis.

IV. As academias, clínicas e similares, devem:

- a) Deixar o ambiente arejado;
- b) Intensificar a limpeza dos equipamentos;
- c) Proibir o uso compartilhado de objetos pessoais;
- d) Aumentar a disponibilidade de álcool gel 70%;
- e) Minimizar a frequência em horários de picos, adotando horários alternativos;
- f) Suspendar as aulas coletivas, como ballet, spinning, entre outras.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA manterá fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, em caso de não atendimento às recomendações deste decreto.

V. Para os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



d) Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

VI. Qualquer atividades esportiva em ambientes fechados ou abertos;

VII. Devem ser restritas as visitas externas na Casa dos Idosos do município de Tucuruí e congêneres, devendo a chefia competente, adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

VIII. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica proibido:

I. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais.

II. Nos atendimentos nas Unidades Básicas Saúde Pública (UBS), Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal, levar como acompanhante, crianças e pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos, quando não for paciente, sendo limitado para, apenas, um acompanhante por paciente, quando for necessário;

III. Qualquer evento público que tenha como público-alvo, idosos e crianças, ainda que de caráter informativo ou educativo;

Art. 10 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (CDC), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 13 - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente justificadas pelo CGC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o CGC, ativado por meio deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, em caso de necessidade, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

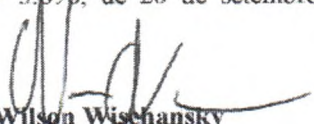
DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 07/06/2020

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 014/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 27/06/2020

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTA-
RES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE
MARÇO DE 2020, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTA-
MENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e
ainda,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 12, de 20 de março de 2020, que
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, BEM
COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E
RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO informação da Secretaria Estadual de Saúde, na data de 21 de março de
2020, da existência de que no Hospital Regional de Tucuruí (HRT) existe um cidadão do
sexto masculino, com suspeita de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Brasil confirmou 1.128 casos e 18 mortes até 21 de março de 2020,
e que o Ministério da Saúde do País declarou que há transmissão comunitária da COVID-19
em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III,
de titularidade do Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida em 20 de março
de 2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(PROCESSO Nº 0800785-75.2020.8.14.0061), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ, através de suas Promotoria, em Tucuruí, contra a ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUI - ACIT), mesmo após a edição do Decreto
Municipal nº 12, de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento e prevenção da calamidade pública, imposta pelo COVID-19,
ficam determinadas providências complementares ao Decreto Municipal nº 12, de 20 de



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabe
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



março de 2020.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 06/06/2020

Art. 2º - Para prevenir riscos de contaminação e disseminação da população que se encontra no território municipal de Tucuruí, pelo COVID-19, serão montadas barreiras de contenção em todas as entradas da cidade, a saber: terminal Rodoviário, Km 11, Km 04, e Porto do Mercado Municipal.

Art. 3º - Todos os cidadãos que entrarem no município de Tucuruí, seja através de ônibus, micro-ônibus, vans, veículos particulares, caminhões, motocicletas, barcos, a pé ou quaisquer outros meios de transporte, devem ser observados e avaliados pelas equipes de profissionais.

§1º. As equipes de profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção serão composta por Órgãos de Segurança (Polícia Militar do Estado do Pará, sediados em Tucuruí e Grupo Municipal de Apoio à Segurança Pública - GAMASP) e da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), que farão plantão de 24 horas, por prazo indeterminado.

§2º. Após a inspeção nas barreiras de contenção nos locais descritos no *caput* do Art. 2º, fica proibido o desembarque de passageiros, fora da Rodoviária Municipal.

§3º. O descumprimento das determinações constantes no *caput* deste artigo, viola os artigos 330 (crime de desobediência) e 268 (crime contra a saúde pública), ambos do Código Penal, independente de outras cominações administrativas e cíveis.

Art. 4º - Havendo suspeita de contagiado pelo novo coronavírus, a pessoa deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Hospital Regional de Tucuruí.

Parágrafo único. Será considerada suspeita, a pessoa que apresentar sintomas respiratórios, tais como, febre, tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, ocasião em que a(o) médica(o) deverá prescrever o isolamento e emitir o atestado para o doente e todas as pessoas que residem no mesmo domicílio (mesmo que não apresentem sintomas) por 14 dias, conforme a Portaria GM-MS nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 5º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabe
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 02/06/2020

conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-COV-2.

§4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

§5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

Art. 6º - As pessoas que não apresentarem nenhum sintoma do COVID-19 deverão ser encaminhadas para suas residências e mantidas em isolamento social por 14 dias.

Parágrafo único. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

Art. 7º - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste decreto, acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá a(o) médica(o) ou agente de vigilância epidemiológica informar à Autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.

Art. 8º - A presente medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

Art. 9º - Fica a comunidade tucuruense ciente, através deste decreto, de que as medidas de proteção ao COVID-19 são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como:

I. se uma pessoa tiver febre, coriza, tosse seca e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico, imediatamente, e compartilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde;

II. lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos a base de álcool 70%;

III. ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço, em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



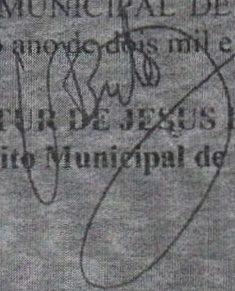
Art. 10 - Para a manutenção das equipes e profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 12, de 2020.

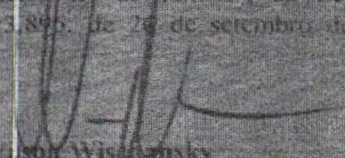
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tukurui

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 28/06/2020

Este Decreto foi publicado, conforme expresso o inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.895, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wisniansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315-2019-GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 015/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 02/06/2020

Dispõe sobre providências complementares aos Decretos que versam sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), para determinar quarentena no município de Tucuruí, e dá outras providências.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), e ainda,

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal e sua Equipe estão tomando todas as medidas legais, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, entre elas, a edição do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas, recomendações e proibições, além de outras providências e o Decreto Municipal nº 014, de 22 de março de 2020, que determinou a organização de barreiras de contenção sanitária em todas as entradas da cidade, a saber: terminal Rodoviário, Km 11, Km 04, e Porto do Mercado Municipal, com inspeção por equipes de profissionais compostas por Órgãos de Segurança (Polícia Militar do Estado do Pará, sediados em Tucuruí e Grupo Municipal de Apoio à Segurança Pública - GAMASP) e da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), com plantão de 24 horas, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0800785-75.2020.8.14.0061), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de suas Promotorias, em Tucuruí, contra a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUI - ACIT), determinando ao Gestor Municipal que determine quarentena Município de Tucuruí, entre outras medidas,

DECRETA:

Art. 1º - A presente norma dispõe sobre providências complementares aos Decretos que versam sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de COVID-19, para determinar quarentena no Município de Tucuruí, e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 TUCURUI - PARÁ
Email: gabinete@tucuruip.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



II - quarentena; restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º - Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de:

- I. ACADEMIAS;
- II. LOJAS, inclusive de conveniência de postos de gasolina;
- III. SHOPPING CENTER;
- IV. BARES;
- V. RESTAURANTES;
- VI. LANCHONETES;
- VII. Outros estabelecimentos congêneres.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o PROCON DE TUCURUI manterão fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, além de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Ficam excepcionadas da suspensão das atividades:

- I. Supermercados;
- II. Farmácias;
- III. Estabelecimentos comerciais de produtos de higiene e alimentos *in natura*, tais



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 TUCURUI - Pará
Email: gabinete@tucurui.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



como:

- a) Açougues;
- b) Peixarias;
- c) Frutarias;
- d) Verdureiros;
- e) Vendedores de Açai;
- f) Outros do gênero.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no Art. 5º, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- d) Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o PROCON DE TUCURUÍ manterão fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, além de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Fica recomendada a suspensão do funcionamento e atendimento ao público das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências de Correspondências Bancárias.

Parágrafo único. No caso de suspensão dos serviços, as Agências bancárias deverão proceder com a manutenção do pleno funcionamento de todos os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no Caixa Eletrônico.

Art. 7º - Para as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas neste Decreto, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar de despesas, inclusive com dispensa de licitação, nos termos da Lei



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO



Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, ensejarão crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, ficando desde já estipulada a multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente justificadas pelo CGC.

Art. 10 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Gestão de Crise (CGC).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente sob recomendação do CGC, em caso de necessidade, ou pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita, caso inexistir decisão em sentido contrário.

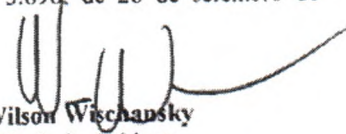
DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 07/06/2020

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br

Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19

Versão 1.0

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 06/06/2020

1 - INTRODUÇÃO:

Tucuruí é um município brasileiro do Estado do Pará, conhecido por abrigar a maior usina hidrelétrica totalmente brasileira e a quarta do mundo a Usina Hidrelétrica Tucuruí, construída e operada desde 22 de novembro de 1984 pela Eletronorte.

É a mais antiga localidade existente no sudeste do Pará (região do Carajás), sendo fundada como colônia militar portuguesa em 1779.

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 o município possuía 113.659 habitantes e 2.086 km² de área.

Considerando que os dados populacionais aferidos no site do Fundo Nacional de Saúde, calcula-se que além da população do município de Tucuruí, pelo menos mais outros 341.318 habitantes estão distribuídos em municípios vizinhos, que compõem a Região do entorno do Lago de Tucuruí.

Por ser um município Polo da sua Região recebe grande fluxo de pessoas vindas de municípios vizinhos, além de ter fluxo contínuo de pessoas transitando até a Capital do Estado e até mesmo a outros Estados.

Sendo assim a Equipe de Técnicos, Profissionais da Saúde, e outros Servidores elaborou o seguinte Plano em consonância com os Planos Estadual e Nacional.

2 - OBJETIVOS:

- 2.1 Programar ações adequadas e oportunas no Município;
- 2.2 Reduzir o impacto da introdução e possível surto de covid-19;
- 2.3 Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação de ações adequadas e oportunas aos objetivos.

3 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL:

A divulgação de dados de casos suspeitos, confirmados e descartados ocorre diariamente por meio de Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do ministério da saúde (IVIS) Endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>.

4 - AÇÕES A SEREM DESNVOLVIDAS:

4.1 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

- Implantar setor multiprofissional de Urgência;
- Acompanhar a circulação/ comportamento do COVID-19 no Brasil e no mundo;
- Monitorar e avaliar os casos notificados de 2019-nCoV na Região da 11° regional e estado;
- Apoiar e assessorar as ações das vigilâncias epidemiológicas no Município frente a investigação de casos notificados de 2019-nCoV;
- Emitir alertas, notas técnicas e boletins epidemiológicos sobre 2019-nCoV;
- Apoiar a elaboração de boletins e alertas para as Secretarias Municipais de Saúde sobre a situação epidemiológica COE-nCoV;
- Realizar reuniões técnicas presenciais ou por aplicativos Watsap para rever o plano de contingência.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 28/06/2020

[Assinatura]

4.2 - LABORATÓRIO;

- Garantir a coleta, armazenamento e transporte de amostras para o diagnóstico de vírus respiratórios;
- Garantir que as coletas sejam realizadas com os insumos necessários (swab, bomba aspiradora, meio de cultura, mascara PFF2).
- Cadastrar corretamente no GAL.

4.3 - ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) assumindo papel resolutivo frente aos casos leves e de identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos.

Objetivos geral:

- Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de atenção primária quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do COVID-19 estabelecidos nacionalmente, para:
- Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome gripal;
- Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;
- Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

Os serviços das Unidade Básicas de Saúde irão trabalhar com abordagem sindrômica do problema, PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL febre $\geq 38^{\circ}\text{C}$ (aferida ou referida) + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta.

- Todo paciente ao adentrar na Unidade deve ser questionado sobre queixas de síndrome respiratória. Sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, desconforto ou esforço respiratório) com ou sem febre.
- Todas as Unidades Básicas de Saúde COM PORTA DE ENTRADA RESOLUTIVA, DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO CORRETO DE CASOS GRAVES, serão prioridade no atendimento: Pessoas acima de 60 anos, imunossuprimidos (HIV+, transplantados, entre outros) pacientes com doenças crônicas, gestantes e puerpério;
- O paciente deverá ser conduzido imediatamente para uma área separada visando o isolamento respiratório, e desmobilizado ao paciente máscara cirúrgica, em caso de atendimento em consultórios, a sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado. É mandatório o uso de máscara cirúrgica;

- O atendimento pode ser feito em área aberta, de qualquer forma deve-se manter o distanciamento de 02 metros;
- Todo paciente com sintomas gripal deve ser realizado Estratificação da Gravidade e Manejo Clínico conforme classificação;
 - CASO LEVE: Síndrome gripal com sintomas leves (sem dispnéia ou sinais de gravidade). E Ausência de comorbidades descompensadas que contraindicam isolamento domiciliar / sinais de gravidade;
 - CASO GRAVE: Síndrome gripal que apresente dispneia ou os sinais de gravidade (saturação menor que 95%, taquipneia, hipotensão, piora nas condições clínicas basais, alteração do estado mental, entre outras OU comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar (doença cardíaca crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças renais, imunossuprimidos, doença cromossômicas, entre outros – consultar protocolo clínico
- Toda APS deve notificar caso de sintomático respiratório, após orientação da Vigilância em Saúde, por telefone, para as devidas recomendações;
- Qualquer dificuldade no processo de notificação utilizar o FormSUScap (<https://redcap.saude.gov.br>), esta plataforma é a versão para mobile do FormSUS. Lembre-se a notificação é imediata dentro das primeiras 24 horas a partir da suspeita clínica. Todavia profissional deverá notificar, preferencialmente, a vigilância epidemiológica municipal.
- Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período de 14 (quatorze) dias;
- Todos os membros da casa devem ser considerados como contactantes, devem – se orientar de maneira apropriada caso iniciem com sintomas. Neste caso, estratificar e podendo ser o monitoramento acompanhados pela APS/ESF por telefone ou presencial conforme quadro clínico. Desta forma, todo contactante também devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias; utilizar a Ficha de Monitoramento dos Contatos Próximos;
- Paciente sintomático em isolamento domiciliar deve ter com acompanhamento a cada 48 horas, seja frente a frente (realizar visita domiciliar com medidas de

precaução de contato ou via telefone), atentar para o manejo clínico e farmacológico conforme sintomatologia e sinais de alerta;

- Caso haja piora do paciente em tratamento domiciliar ou o desenvolvimento de sintomas graves em familiares do paciente, torna-se obrigatório o encaminhamento para os outros níveis de cuidado do SUS (UPA ou HRT, conforme gravidade, sendo a equipe da UBS responsável pelo encaminhamento do paciente. Sendo o HRT referência para casos de internação).
- Todo paciente sintomático em isolamento domiciliar deve assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço;
- Toda equipe deve verificar situação vacinal para gripe (se grupo de risco – gestante, crianças, puérperas e idosos) e vacinar se necessário;
- Pacientes com síndrome gripal com presença de dispneia ou sinais ou sintomas de gravidade, devem ser encaminhados para a Atenção Especializada (UPA/HRT) conforme classificação, atentando para o seguimento de notificação, pós acionar VISA. Deve-se providenciar transporte adequado através do SAMU para deslocamento do paciente, garantindo o manejo;
- Todo paciente suspeito de COVID-19 referenciado deve ser encaminhado com a devida referência de quadro clínico;
- Todo paciente suspeito ou confirmado COVID-19 contra-referenciado da UPA/HRT deve ser monitorado pela UBS da área adstrita do paciente;
- Atentar para o uso do CID-10 correto sempre que disponível no sistema de registro e-SUS. O CID-10 que deve ser utilizado para Síndrome Gripal inespecífica é o J11. O CID-10 específico para o COVID-19 é o U07.1. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior);
- Relembrando que conforme orientação do MS, e por trata-se de transmissão comunitária, os exames COVI-19 serão coletados somente em pacientes graves (UPA/HMT).
- A Atenção Básica em conjunto com a Vigilância estará com equipe técnica e medica para sanar dúvidas, orientar e direcionar através de comunicação por telefone.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 07/06/2020

[Assinatura]

4.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de urgência e emergência e unidades de pronto atendimento quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do COVID-19 estabelecidos nacionalmente, para:

- Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome gripal;
- Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica do município;
- Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave.

4.5. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assistência farmacêutica do Município de Tucuruí norteada pelos princípios do SUS, conforme seu bloco de custeio; traz em sua política de atendimento os seguintes quesitos

- Seleção de Medicamentos
- Programação de Medicamentos
- Aquisição de medicamentos
- Armazenamento na Central de Abastecimento Farmacêutico
- Distribuição de Medicamentos
- Controle de Estoque
- Dispensação do Medicamento

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

[Assinatura]

4.6 VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- Programar intersetorialmente o processo de vistoria integrada para as conformidades aos protocolos específicos da segurança do paciente e controle de infecção hospitalar do COVID-19; quando houver;
- Disponibilizar e socializar nota técnica específica para 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
- Emitir alertas e sensibilizar os profissionais de saúde atuante na Vigilância sanitária, quanto à detecção de casos suspeitos e ao cumprimento dos protocolos específicos;
- Realizar reuniões técnicas internas da vigilância sanitária para atualizações e socialização das informações dos boletins epidemiológicos MS/SVS/COE e SESP/DEPI/COE.

4.7- COMUNICAÇÃO:

- Prestar informações precisas e oportunas para a população, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação Vigilância em Saúde do município, com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico;
- Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- Contribuir no esclarecimento dos profissionais e trabalhadores da saúde sobre quadro clínico, manejo, vigilância epidemiológica, prevenção e controle;
- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos notificados da doença;
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 09/06/2020

[Handwritten signature]

5 - CAMARA TÉCNICA PARA SUPORTE NA TOMADA DE DECISÃO:

Foi instituído um comitê técnico assessor de informações estratégicas e rápidas à emergência Novo Coronavírus (2019-nCoV), de caráter emergencial, para auxiliar na definição de diretrizes municipais para o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de Tucuruí e instituições envolvidas.

Composto por:

- Gabinete Secretaria de Saúde;
- Diretoria de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Imunização e Vigilância Sanitária);
- Assistência Hospitalar;
- Atenção Básica;
- Laboratório Central;
- UPA;
- SAMU;
- Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- Representante de Hospitais Privados;
- Representante de Hospital de Referência (Hospital Regional);
- Hospital Municipal.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/06/2020

[Assinatura]

Este Plano estará em permanente aprimoramento e terá suas novas versões divulgadas a cada alteração relevante que o mesmo sofrer.